12 ■ DIÁRIO OFICIAL Nº 33485 Quarta-feira, 25 DE OUTUBRO DE 2017

alcance diferente aos referidos termos. A passagem descrita no recurso, como apta a traduzir referida ideia, apenas parcialmente alcança tal finalidade, pelo que correta e proporcional a pontuação parcial para a questão. Em relação ao ponto "Pela tipicidade o alcance da penalidade é, apenas, no que pertine à administração, ou seja, o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a penalidade à empresa em questão". destaque-se que o princípio da tipicidade não foi mencionado ou explicado pela candidata. Em relação à posição do TCU acerca da questão, urge esclarecer que a resposta, em nenhum momento, mencionou qualquer posição atribuída ao TCU. Ademais, o recurso deixa de considerar que decisões recentes do TCU vão no sentido contrário ao que a peça recursal afirma. Por fim, registre-se que a jurisprudência dominante, caracterizada pelo entendimento do STJ, é, precisamente, no mesmo sentido apontado pela grade de correção e, portanto, diferente do afirmado no recurso. QUESTÃO 03: Não assiste razão à candidata, posto que a resposta da candidata está incompleta e não atende a todos os critérios exigidos na grade de respostas, e à completa argumentação jurídica a ser desenvolvida na resposta, primeiro a resposta da candidata não observou os aspectos de cada item em separado nos itens 1 e 2, tratando de forma misturada e confusa dos dois institutos centrais, posto que não caracterizou em separado no primeiro item 1 o contrato de doação e seus requisitos de validade no caso em comento (art. 538 do CC/02) e não apresentou algumas fundamentações exigidas na grade, e no segundo item não trata do prazo, era necessário para a verificação da tempestividade da medida constar a menção e explicação do prazo decadencial de 04 (quatro) anos a contar da data da conclusão do ato conforme determina o art. 178, inciso II, do CC/02, e, portanto, não é possível deferir o recurso, sendo mantida a nota originalmente atribuída. 10. DIEGO NERY DE MENEZES. INSCRIÇÃO 914. QUESTÃO 01: Não tem razão. O candidato realizou uma boa prova, em relação à questão nº 1, mas, não respondeu aos quesitos necessários de forma completa. A nota é, então, adequada ao que foi produzido. QUESTÃO 02: A nota atribuída corresponde ao conhecimento demonstrado na resolução da questão. A resposta deixa de considerar a posição atual e predominante tanto do TCU quanto do STJ, desmerecendo a pontuação específica, neste aspecto. Ademais, ao contrário do que afirma o recurso, a resposta deixou de mencionar argumentos importantes no que pertine ao item referente aos principais argumentos que permitiram concluir pela exclusão da empresa no certame estadual, conforme descriminados na grade de correção e devidamente assinalados na prova. QUESTÃO 03: Não assiste razão ao candidato, posto que sua resposta não atende a todos os critérios exigidos na grade de respostas e à completa argumentação jurídica a ser desenvolvida na resposta, primeiro porque sendo no caso a doação de imóvel deveria ter sido feita por Escritura Pública à luz do art. 108 do Código Civil, o que não foi tratado em específico pelo candidato nos requisitos de validade tratado por ele de forma genérica ao citar o art. 541 do CC, e também não abordou na sua resposta as características do contrato de doação como foi solicitado no comando da questão, razão pela qual não pode ser atribuída a pontuação total da questão, e, portanto, não é possível deferir o recurso, sendo mantida a nota originalmente atribuída. OUESTÃO 04: A resposta elaborada não atende ao critérios de pontuação fixados na grade de resposta divulgada. Os aspectos centrais não foram adequadamente abordados, sobretudo considerando o comando da questão. A simples indicação de textos normativos não é suficiente para configurar o atendimento aos questionamentos formulados na prova. De outro lado, o comado exige a identificação de relações entre institutos que supõe o conhecimento sistemático do tema o que não foi possível aferir por meio da resposta formulada. Diante disso não é possível deferir o recurso, sendo mantida a nota originalmente atribuída. 11. ALBERT BARCESSAT GABBAY, INSCRIÇÃO 414. OUESTÃO 02: A nota atribuída corresponde ao conhecimento demonstrado na resolução da questão. Em relação ao ponto "A própria Lei 8.666/93 oferta o conceito de Administração (mais limitado), diferenciando-o de Administração Pública (mais amplo)", urge destacar que o item foi integralmente pontuado em favor do candidato, o que pode ser constatado com a observação 0.50 ao lado do respectivo item. Em relação ao ponto "Pela tipicidade o alcance da penalidade é, apenas, no que pertine à administração, ou seja, o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a penalidade à empresa em questão", destaque-se que o princípio da tipicidade não foi mencionado ou explicado pelo candidato. Em relação ao ponto "Quando pretendeu um alcance expansivo da penalidade, a lei 8.666/93 o fez expressamente, como no caso da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do mesmo art. 87", urge destacar que o item foi integralmente pontuado em favor do candidato, o que pode ser constatado com a observação 0.10 ao lado do respectivo item. Em relação ao ponto "Federalismo - autonomia: Alcance limitado ao Órgão Aplicador da Sanção", destaque-se que o argumento acerca da autonomia dos entes pertencentes à Federação não foi manejado na resposta, ao contrário do que afirma o recurso. Em

relação ao ponto "Não haveria sentido em circunscrever os efeitos da 'suspensão de participação de licitação' a apenas um órgão específico. Se um determinado sujeito apresenta desvios de conduta que o inabilitam para contratar com a Administração Pública, os efeitos dessa ilicitude se estendem a qualquer órgão", urge destacar que referido item se refere ao reconhecimento de que se uma empresa não for apta para contratar com um órgão público, certamente não será para contratar com outro, ainda que de outra esfera federal. Tal argumento não foi manejado pela resposta, ao contrário do que afirma o recurso. Por fim, quanto ao ponto "A Administração Pública é UNA, portanto, indivisível. Ela possui uma única natureza executiva, tendo atribuições delegadas e descentralizadas com o intuito de melhor atingir o interesse público nos mais variados locais do território nacional", frise-se que, também ao contrário do que afirma o recurso, a resposta do candidato não desenvolveu ou sequer manejou referido argumento. 12. KAIO SILVA DE MELLO. INSCRIÇÃO 292. QUESTÃO 01: Não tem razão. O candidato fez uma boa prova em relação à questão 1, tendo tirado 1,25, mas, está claro em sua resposta, não abordou todos os aspectos questionados de forma completa e de acordo com o que foi arguido, o que deixa claro que a nota atribuída é adequada. QUESTÃO 02: A nota atribuída corresponde ao conhecimento demonstrado na resolução da questão. Ao contrário do que afirma o recurso, a resposta cometeu erros importantes, bem como deixou de mencionar argumentos relevantes, conforme descriminados na grade de correção e devidamente assinalados na prova. QUESTÃO 03: Não assiste razão ao candidato, pois sua resposta não atende a todos os critérios exigidos na grade de respostas e à completa argumentação jurídica a ser desenvolvida na resposta. O assunto da "doação como adiantamento da legítima" está perfeitamente inserido na temática do "Direito Contratual" exigido no conteúdo programático de Direito Civil previsto no Edital do certame, tanto que o seu fundamento legal embasado no art.544 do CC/02 expressamente se reporta ao adiantamento da legítima e está inserido na parte Contratual do Código Civil, além do mais a doutrina civilista nas obras de Direito Contratual por ocasião do estudo das espécies contratuais se reporta amplamente a essa questão da doação como adiantamento da legítima na ocasião do estudo do contrato em espécie da doação, sendo imprescindível que o candidato aborde este aspecto na sua resposta, além do que no "item 2" era necessário para a verificação da tempestividade da medida constar a menção e explicação do prazo decadencial de 04 (quatro) anos a contar da data da conclusão do ato conforme determina o art. 178, inciso II, do CC/02, sendo que como o próprio candidato menciona ele errou ao tratar do prazo, e, portanto, não é possível deferir o recurso, sendo mantida a nota originalmente atribuída. QUESTÃO 04: A resposta elaborada não atende ao critérios de pontuação fixados na grade de resposta divulgada. Os aspectos centrais não foram adequadamente abordados, sobretudo considerando o comando da questão. A simples indicação de textos normativos não é suficiente para configurar o atendimento aos questionamentos formulados na prova. De outro lado, o comado exige a identificação de relações entre institutos que supõe o conhecimento sistemático do tema o que não foi possível aferir por meio da resposta formulada. Diante disso não é possível deferir o recurso, sendo mantida a nota originalmente atribuída. 13. RODRIGO COSTA LOBATO. INSCRIÇÃO 1233. QUESTÃO 03. Não assiste razão ao candidato, pois sua resposta não atende a todos os critérios exigidos na grade de respostas e à completa argumentação jurídica a ser desenvolvida na resposta, primeiro porque o candidato faz confusão na classificação da doação, dizendo que é "negócio jurídico bilateral" e também "unilateral", sendo que a doação, no caso, é unilateral na sua classificação. Depois faltou, no primeiro item, o candidato citar na sua resposta a fundamentação no art.108 do CC/02 e também no art. 544 do CC/02, pois apenas mencionou ser "adiantamento da legítima" sem citar a base legal que é exigida. Além do mais, no segundo item, era necessário para a verificação da tempestividade da medida constar a menção e explicação do prazo decadencial de 04 (quatro) anos a contar da data da conclusão do ato conforme determina o art. 178, inciso II, do CC/02, bem como o candidato sequer cita a Ação Pauliana, estando incompleta sua análise, e, portanto, não é possível deferir o recurso, sendo mantida a nota originalmente atribuída. 14. LUCIANA PIMENTA PIRES GUERRA. INSCRIÇÃO 1610. QUESTÃO 03. Não assiste razão à candidata, pois sua resposta não atende a todos os critérios exigidos na grade de respostas e à completa argumentação jurídica a ser desenvolvida na resposta, primeiro porque a candidata não tratou da classificação completa da doação e nem adequadamente dos requisitos de validade da doação, mormente o formal, sendo que no caso a doação de imóvel deveria ter sido feita por Escritura Pública à luz do art. 108 do Código Civil considerando o valor do bem, o que não foi tratado em específico pela candidata que apenas abordou de forma genérica ao dizer que pode ser pelos dois modos (pública e particular). Não colocou o art. 544 do CC/02 que fundamenta a doação por adiantamento da legítima, bem como não colocou o art. 178, inciso II, do CC/02, que

fundamenta o prazo decadencial aplicado, deixando a desejar a resposta da candidata no tocante à fundamentação legal exigida, estando incompleta sua resposta e argumentação jurídica, o que impede a atribuição da totalidade da pontuação, e, portanto, não é possível deferir o recurso, sendo mantida a nota originalmente atribuída. DECISÃO: A Comissão decide, por unanimidade, de acordo com os fundamentos expostos: A) conhecer de todos os recursos; e, B) Indeferir todos os recursos apresentados conforme as razões expostas, sendo mantidas, assim, as notas atribuídas aos candidatos e a classificação da segunda prova.

3. Relação final dos candidatos aprovados na 2ª etapa e classificados para a 3ª etapa, por ordem decrescente de pontuação:

Ordem		PcD	Nome	Nota	Situação
1	000769		ALYSSON LOPES DA COSTA	7,40	CLASSIFICADO
2	000094		DIEGO SIQUEIRA REBELO VALE	6,90	CLASSIFICADO
3	000381		SILVIO EVERTON OLIVEIRA DA SILVA FILHO	6,80	CLASSIFICADO
4	000143		LUANA GAIA DE AZEVEDO	6,60	CLASSIFICADO
5	001377		MARCELO SEABRA DOS REIS ESTEVES	6,60	CLASSIFICADO
6	000060		DIRK COSTA DE MATTOS JUNIOR	6,50	CLASSIFICADO
7	000638		TIAGO JOSE DE MORAES GOMES	6,40	CLASSIFICADO
8	000921		VITOR MARCELLINO TAVARES DA SILVA	6,35	CLASSIFICADO
9	000796		DAVID DA SILVA SAMPAIO	6,30	CLASSIFICADO
10	001334		JESSE DOS SANTOS LIMA	6,25	CLASSIFICADO
11	001155		FELIPE KAUFFMANN CARMONA DE ALMEIDA	6,25	CLASSIFICADO
12	000966		BARBARA FERNANDES DE BASTOS	6,20	CLASSIFICADO
13	000720		ALTAMIR SANTOS FILHO	6,20	CLASSIFICADO
14	000959		LORENA SILVA LOPES	6,20	CLASSIFICADO
15	000379		LUISA PORTO DA SILVA	6,05	CLASSIFICADO
16	001309		BIANCA PITMAM MACHADO DA SILVA	6,00	CLASSIFICADO
17	001720		JOAO VAZ FREIRE FILHO	5,95	CLASSIFICADO
18	001310		KEVIN CAMELO DA CUNHA	5,85	CLASSIFICADO
19	000665		RONALDO JOSE CUNHA DOREA FILHO	5,85	CLASSIFICADO
20	000376		BIANCA MACEDO FERNANDS	5,80	CLASSIFICADO
21	001273		DIEGO SILVA DE OLIVEIRA	5,80	CLASSIFICADO
22	000179		FERNANDA NEIVA FROTA LIMA	5,80	CLASSIFICADO
23	001601		FERNANDA SILVA ARAUJO	5,75	CLASSIFICADO
24	000980		RAFAEL DEIRANE DE OLIVEIRA	5,75	CLASSIFICADO
25	001107		MARIO JEFFERSON CHAMMA DE CASTRO	5,65	CLASSIFICADO
26	001622		DIOGO DINIZ FERREIRA DE CARVALHO	5,60	CLASSIFICADO
27	000962		ISABELE BATISTA DE LEMOS	5,60	CLASSIFICADO
28	001471		PAULIANE DO SOCORRO LISBOA ABRAAO	5,55	CLASSIFICADO
29	001584		BRAHIM BITAR SOUZA	5,50	CLASSIFICADO
30	000929		LUCAS TEMBRA LIMA	5,50	CLASSIFICADO
31	000059		VANESSA JESSICA MANSUR SILVA	5,45	CLASSIFICADO
32	001102		ROBERTA CAROLINE CHAVES MOURA	5,40	CLASSIFICADO
33	000914		DIEGO NERY DE MENEZES	5,30	CLASSIFICADO
34	000752		ANDRE NARITO NAGAISHI JUNIOR	5,30	CLASSIFICADO
35	000752		MARIA CAROLINA DE AMARAL CORDEIRO	5,30	CLASSIFICADO
36	000673	PcD	JOSE SONIMAR DE SOUSA M. JUNIOR	5,25	CLASSIFICADO
37	000797	TUD	MOISES DE OLIVEIRA WANGHON	5,25	CLASSIFICADO
38	001500		ADRIANO DA GAMA BASTOS	5,20	CLASSIFICADO
	001300			5,20	
39 40			RODRIGO COSTA LOBATO RAPHAEL ROCHA GODOY	5,15	CLASSIFICADO CLASSIFICADO
41	000987			5,10	
42	001394		AL JARREAUX D'CESARES V DA S BARBOSA ROGERIO COELHO DE SOUSA		CLASSIFICADO CLASSIFICADO
	001025			5,05	
43	001104		WELSON FREITAS CORDEIRO	5,05	CLASSIFICADO
44	000705		PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES	5,05	CLASSIFICADO
45	000459		DIEGO MARINHO MARTINS	5,00	CLASSIFICADO
46	001246		ANDRE JOSE ARAUJO VIEIRA	5,00	CLASSIFICADO
47	001403		CARLOS WASHINGTON BRAGA DOS SANTOS JUNIOR	5,00	CLASSIFICADO
48	000414		ALBERT BARCESSAT GABBAY	5,00	CLASSIFICADO
49	000210		DANIELLE AMOEDO SOUZA	5,00	CLASSIFICADO
50	001275		ANTONIO LEMOS DA SILVA NETO	5,00	CLASSIFICADO
51	000340		DIOGO CARDOSO SILVA	5,00	CLASSIFICADO
52	000263		ADRIANA RIBAS MELO VALENTE	5,00	CLASSIFICADO
53	000416		FERNANDO LUCAS SOUSA COSTA	5,00	CLASSIFICADO
54	001610		LUCIANA PIMENTA PIRES GUERRA	5,00	CLASSIFICADO
55	001262		FREDERICO GOMES DA SILVA	5,00	CLASSIFICADO
56	001270		ITAMAR BATISTA DE BRITO	5,00	CLASSIFICADO
57	000845		FABIO CESAR FERNANDES ALMEIDA	5,00	CLASSIFICADO
58	001577		ELIZETE FERREIRA DE CASTRO	5,00	CLASSIFICADO
	001060		ROSIMEIRE OLIVEIRA NASCIMENTO	5,00	CLASSIFICADO
59	1 001000				
59 60	000560			1 2.00	
59 60 61	000560 000982		YURI VALERIANO BRITO DE CAMARGOS MARCOS GUILHERME MESSIAS FERREIRA	5,00	CLASSIFICADO CLASSIFICADO

## CONVOCAÇÃO PARA A PRÓXIMA FASE, LOCAL E HORÁRIOS DE PROVA:

a) Ficam convocados os candidatos classificados na 2ª etapa para a realização da 3ª etapa – Prova Escrita de Natureza Discursiva, Dissertativa e/ou Prática, que ocorrerá no dia 05/11/2017 (domingo), no horário de 08h às 12h, no Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA, localizado na Av. Alcindo Cacela, nº1523, CEP 66.040-020, Bairro: Nazaré, Belém – PA;

b) O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova, com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário fixado para o fechamento dos portões, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de ponta grossa,